

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OPARECER Nº 031/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **031-2020**

Autor: **MESA DIRETORA**

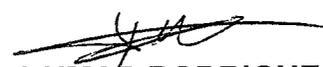
Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 031-2020, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de agosto de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


JOSIMAR RODRIGUES

Presidente e Relator


VITOR BINI TEODORO

Vice-Presidente


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 029662

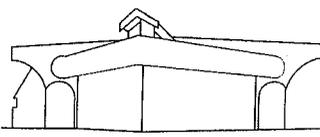
Data/Hora: 10/08/2020 10:47:12

Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **031-2020**

Autor: **MESA DIRETORA**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, visa única e exclusivamente fixar os subsídios mensais do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, mantendo os valores atuais dos subsídios percebidos pelos mesmos.

Assim, não foram feitas alterações nos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

Analisando o Projeto e os documentos apresentados no tocante a constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrei nenhum vício que impeça a sua regular tramitação, pois o mesmo está de acordo com os parâmetros legais, especialmente face ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o qual prevê que toda alteração na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos detentores de mandato eletivo se faça através de lei específica, como no caso em tela.

Submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Casa, esta manifestou-se favoravelmente à matéria.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV, 15, Inciso VII e 55, § 1º Inciso II e 88 da LOM, c/c art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso V da Constituição Federal.

Ademais, o art. 4º do Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de agosto de 2020.

JOSIMAR RODRIGUES

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br